



Cortês, 17 de março de 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA DE SOUZA, JOSE GENIVALDO DOS SANTOS
Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 842a8348-d681-4fed-bb8c-52104b4e128e

Relatório das Auditorias realizadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Cortês.

O **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Cortês**, no uso de suas atribuições legais, em especial os art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; 29, 31 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 941/2009 e alterações posteriores, realizou auditorias na busca de soluções para irregularidades detectadas durante a Gestão do exercício de 2015.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Inicialmente tem-se a dizer que, o Órgão de Sistema de Controle Interno recebeu da Administração Municipal recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que proferiu determinações, contidas no **Parecer Prévio**, emitidas no **Processo TCE-PE nº 1430039-4**, no sentido de dar cumprimento, dentre outros, ao que dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à gestão fiscal, em que pese a realização de audiências públicas para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestres.

Nesse aspecto, o Órgão de Sistema de Controle Interno, atendendo às recomendações do TCE-PE, em 22/04/2015 encaminhou ao Prefeito Constitucional o Ofício SCI nº 011/2015, datado de 22/04/2015, relatando acerca da recomendação do r. Tribunal de Contas deste Estado, contida no referido parecer, e solicitou a realização da respectiva audiência pública, até o dia 28/04/2015.

Em 08/05/15, em fase de acompanhamento do pedido contido no Ofício SCI nº 011/2015, de 22/04/2015, verificou-se que não houve a realização da audiência pública no dia 28/04/2015, razão pela qual novamente, através do Ofício SCI nº 014/2015, agora com cópia para a Secretaria



de Finanças, a fim de que não houvesse solução de continuidade, solicitou a realização da audiência pública para a apreciação do cumprimento das metas fiscais atinentes ao 1º quadrimestre de 2015, onde transcrevemos trecho do ofício:

"(...) Por oportuno, sugerimos que para a realização da audiência pública a Secretaria de Finanças seja oficiada a adotar com urgência as seguintes providências:

- 1- Um livro de atas específico para relatar os acatamentos de audiência pública, onde serão colhidas as assinaturas dos presentes, bem como transcrever tudo que for discutido;**
- 2- Preparar slides em PowerPoint sobre:**
 - a) Receita prevista e arrecadada, com comentários sobre as principais rubricas, principalmente convênios e dívida ativa;**
 - b) Saldo disponível nas contas bancárias, distinguindo os recursos próprios vinculados;**
 - c) Despesa fixada e as despesas empenhadas e pagas, destacando os saldos a pagar; pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores com os seus valores e saldo devedor; os gastos por departamentos; pagamento de precatórios; investimentos realizados; cumprimento de convênios, dentre outras;**
 - d) Apresentar demonstrativo dos gastos com pessoal; regularidade com INSS e FGTS bem como se houver, os repasses realizados ao Instituto de Previdência;**
 - e) Demonstrar o endividamento do Município (empréstimos, parcelamentos, etc)**
 - f) Apresentar quadro demonstrativo de aplicação na saúde, educação e FUNDEB. "**

Após isso, observou-se que a Secretaria de Finanças procedeu com as realizações das **audiências públicas**, atendendo assim o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas seguintes datas:

QUADRIMESTRES	DATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
1º	29/05/2015
2º	28/10/2015
3º	22/02/2016



EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2015, chegando a uma aplicação no montante de **28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou R\$ 19.895.757,45 dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **67,93% (setenta e sete inteiros e noventa e três por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.

SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou **17,90% (dezessete inteiros e noventa por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2014.

REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizadas até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2015	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	20	92.415,21



Fevereiro	20	99.338,93
Março	20	95.877,07
Abril	20	95.877,07
Maio	20	95.877,07
Junho	19	95.877,07
Julho	20	95.877,07
Agosto	20	95.877,07
Setembro	18	95.877,07
Outubro	20	95.877,07
Novembro	20	95.877,07
Dezembro	18	95.877,07
VALOR TOTAL DO REPASSE		1.150.524,84

❖ Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0 (repasse entre entidades efetuados no período de 01/01/2015 à 31/12/2015).

DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

RGF - ANEXO I (LRF art. 55, inciso I, alínea "a")

Pg. 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimas 12 Meses)		VALOR	% SOBRE A RCL
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.721.345,72			
Pessoal Ativo	17.898.419,49			
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.022.925,49			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.371.591,97			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial	145.193,00			
Despesas de Exercícios Anteriores	5.473,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.220.875,97			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	17.549.753,75		17.549.753,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (II C)				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			38.254.117,47	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV)/(V)*100			50,21	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			18.673.055,97	54
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)			17.925.412,39	51,1
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			16.983.759,10	48,6

❖ Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre – Exercício de 2015.



O comportamento da despesa total com pessoal durante no final do exercício, conforme o RGF do 3º quadrimestre foi de 50,23%, ficando abaixo de limite prudencial

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Órgão do Sistema de Controle Interno também constatou irregularidades quanto à implantação das informações no Portal da Transparência Municipal. Em que pese a este fato, em 06 de maio de 2015, o controle interno, através de sua coordenadoria realizou uma reunião com os componentes da Comissão do Portal da Transparência e com o Prefeito, onde fez as considerações necessárias para que os membros da comissão realizassem o acompanhamento do sistema do Portal da Transparência do Município.

Aos esforços, houve uma conscientização dos membros da comissão a fim de que as informações chegassem com brevidade na base de dados do portal. Todavia, verificou-se que a implantação tardia das informações no portal ocorrera por deficiência técnica da empresa que prestava o serviço de implantação e alimentação das informações no Portal.

Em face disso, solicitou-se ao Prefeito que adotasse medidas enérgicas quanto a possibilidade de cancelamento do contrato da empresa prestadora do serviço, a fim de que o portal da transparência de Cortês funcionasse adequadamente.

Instaurado o competente procedimento para o cancelamento do contrato da prestadora do serviço de informações e alimentação da base de dados do portal da transparência, mediante ampla defesa, resultou no cancelamento unilateral da Administração Municipal, por descumprimento do objeto contratual.

O Portal atualmente encontra-se em funcionamento através do endereço eletrônico: cortespe.transparencianomunicipio.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Em 28/07/2015, o Órgão do Sistema de Controle Interno, tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas de Pernambuco proferida no Processo TCE-PE nº 1302286-6, na sessão ordinária realizada pelo aludido órgão em 18/06/2015, publicado no DOE em 01/07/2015, concernente a ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA expediu a Recomendação nº 002/2015 – SCI/UCI ao Excelentíssimo Prefeito para que

Rua Cel. José Belarmino, 48 - Centro - Cortês / PE - CEP: 55525-000 - Fone: (81) 3687.1151 - Fax: (81) 3687.1158 - CNPJ: 10.273.548/0001-69



o mesmo DETERMINASSE a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para as contratações temporárias de excepcional interesse público.

Em que pese a essa recomendação, o Exmº Prefeito autorizou a realização do processo seletivo simplificado para as contratações do exercício seguinte, sem prejuízo da realização do concurso público.

GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MUNICIPAIS

A Coordenação do Órgão do Sistema de Controle Interno do Município de Cortês, tendo em vista os procedimentos da gestão patrimonial realizou auditoria em outubro de 2015 e em face da resposta da Secretaria de Administração de que não dispunha de um Departamento de Patrimônio, conforme Ofício AS nº 011/2015, em resposta ao Ofício nº 013/2015, determinou que habilitasse mediante portaria uma ou várias equipes de funcionários junto a cada Secretaria municipal para realizar o inventário dos bens móveis e imóveis constante no acervo patrimonial do Município, descrevendo-se a situação e estado de conservação dos bens.

SISTEMA SAGRES-LINCON

A Coordenação do Órgão do Sistema de Controle Interno do Município de Cortês, consultando o link Tome Conta do TCE-PE, que trata do SAGRES verificou a desatualização da aludida ferramenta. Nesta ocasião, oficiou de imediato, através do Ofício SCI nº 021/2015, de 26/11/2015, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que atualizasse em caráter de urgência as informações de responsabilidade daquela unidade executora, quanto aos procedimentos licitatórios do exercício em comento.

Em resposta, a unidade executora, justificou ao Prefeito a precarização do serviço de internet na Prefeitura, cuja capacidade de extensão do provedor é pequena em relação a capacidade exigida para a alimentação dos arquivos do Sistema SAGRES e pediu ao mesmo providências para aumentar a capacidade de extensão do servidor de internete.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, a Coordenação do Órgão do Sistema de Controle Interno do Município de Cortês, no uso das atribuições que lhe compete, promoveu às atuações necessárias para coibir as irregularidades e inconsistências apresentadas acima, a fim de atender às normas



legais atinentes à gestão fiscal, mediante recomendações, determinações, diligenciamentos, *in loco*, etc.

Quanto aos achados de irregularidades, é de se ver que a Administração Municipal, promoveu medidas preliminares de elidir as mesmas, e tem envidado esforços em educar e conscientizar todas as unidades executoras do papel institucional que as mesmas exercem sobre a gestão fiscal do ente municipal.

Assim, para que haja efetividade na atuação das informações da gestão pública, em respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de outras normas pertinentes, nos mantemos, atuantes para sanear qualquer irregularidade que se apresente nos atos administrativos das unidades executoras do Poder Executivo do Município de Cortês, nos limites das atribuições legais desse Órgão de Controle Interno.

É o relatório.


MARIA APARECIDA DE SOUZA
Controladora Interna